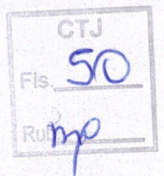




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 410/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 266/2019 que “Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n.º 4.231, de 17 de setembro de 2015, para dispor sobre os servidores portadores de cédula de identidade funcional e dá outras providências”.

Autora: Mesa Diretora

Relator: Deputado Dr. Eugênio

### I – Relatório

A presente propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/08/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 04/03/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 11/03/2020, após foi encaminhada para esta Comissão 12/03/2020 e aportada no dia 13/03/2020, tudo conforme as folhas n.º 02 e 9/49/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 266/2019, de autoria da Mesa Diretora, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ou substitutivo integral.

O Autor em justificativa informa:

*Este projeto de resolução visa alterar a Resolução n.º 4.321, de 17 de setembro de 2015, no sentido de ampliar o rol de gestores que deverão portar a cédula de identidade funcional para fins de identificação do seu portador quando no exercício de suas atribuições perante as demais instituições. Trata-se de momento oportuno diante da expiração da data de validade das cédulas dos servidores emitidas na 18ª Legislatura, sendo que este projeto é oriundo de solicitação da Secretaria de Administração e Patrimônio da ALMT, autorizada pelo Presidente e 1º Secretário desta Casa de Leis, nos autos do processo administrativo n.º 201943703.*

*O presente projeto promove também a atualização da Resolução n.º 4.321, de 17 de setembro de 2015, ao disposto na Lei n.º 10.610, de 11 de outubro de 2017, que alterou a denominação do cargo de Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora para Secretário Parlamentar da Mesa Diretora, cargo que já se encontra contemplado no inciso I do artigo 12 da referida Resolução. Destaca-se ainda, nesta oportunidade, a opção de técnica legislativa, de acordo com o que prevê o art. 6º, VI, da Lei Complementar n.º 06/1990, para a retirada das considerações até então presentes no preâmbulo da Resolução n.º 4.231, de 17 de setembro de 2015.*



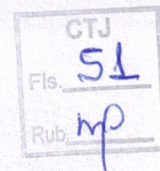
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Importante ainda salientar que esta proposição segue as recomendações do Despacho do Subprocurador-Geral de Apoio Institucional, ratificado pelo Procurador-Geral desta Casa de Leis, exarado nos autos do processo administrativo nº 201943703, no sentido de incluir no art. 9º, inciso III, da Resolução nº 4.321, de 17 de setembro de 2015, a assinatura das carteiras funcionais dos servidores incluídos por esta proposição pelo Presidente da Casa, bem como incluir, no art. 14 da referida Resolução, entre as atribuições da Secretaria Geral, a assinatura das carteiras funcionais. Tudo em conformidade com os autos do processo nº 201943703 e parecer da Procuradoria Geral da ALMT nº 145/2019.*

(...).

O projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 03/03/2020.

Posteriormente os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A propositura em análise tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, para dispor sobre os servidores portadores de cédula de identidade funcional, conforme quadro abaixo:

Resolução n.º 4.231/2015	PR n.º 266/2019
	<p>Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 9º da Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, que Dispõe sobre o novo modelo de carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 9º (...)</p>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fis. 52  
Rub. mp

Art. 9º As cédulas de identidades, quanto à assinatura, obedecerão as seguintes disposições:

III - As cédulas de identidades funcionais dos servidores previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 12 serão assinadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 Serão emitidas cédulas de identidade funcional aos servidores efetivos e comissionados ocupantes dos seguintes cargos:

(...)

VI - Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora;  
VII - Consultor Técnico Legislativo;  
VIII - Gestor de Gabinete da Presidência e 1ª Secretaria;  
IX - Chefe de Gabinete da 1ª e 2ª Vice-Presidência e 2ª, 3ª e 4ª Secretaria.

Art. 14 Os procedimentos referentes à emissão, registro, distribuição, controle, substituição e recolhimento das carteiras funcionais, identidades

(...)

III - as cédulas de identidades funcionais dos servidores previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 12 serão assinadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos VI, VII, VIII e IX, bem como acrescentados os incisos X, XI, XII e XIII ao art. 12 da Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, que Dispõe sobre o novo modelo de carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

VI - Consultor Técnico Legislativo;  
VII - Gestores de Gabinete;  
VIII - Chefes de Gabinete;  
IX - Superintendentes;  
X - Supervisores;  
XI - Coordenadores;  
XII - Gerentes;  
XIII - demais técnicos específicos, após determinação da Secretaria Geral do Poder Legislativo.”

Art. 3º Fica alterado o art. 14 da Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, que Dispõe sobre o novo modelo de carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os procedimentos referentes à emissão, registro, assinatura, distribuição, controle, substituição e recolhimento das carteiras funcionais, identidades parlamentares e identidades funcionais



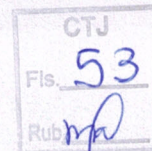
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



<p><i>parlamentares e identidades funcionais competirão à Secretaria Geral do Poder Legislativo.</i></p> <p><i>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><b>RESOLVE:</b></p>	<p><i>competirão à Secretaria Geral do Poder Legislativo.”</i></p> <p><i>Art. 4º Fica alterado o preâmbulo da Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, que Dispõe sobre o novo modelo de carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:</i></p> <p><i>“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:”</i></p> <p><i>Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</i></p>
--	---

O Projeto de lei, em síntese, possui a finalidade precípua de aumentar o rol de pessoas que passam a ter acesso a carteira de identidade funcional, quais sejam: Gestores de Gabinete; Chefes de Gabinete; Superintendentes; Supervisores; Coordenadores; Gerentes e demais técnicos específicos, após determinação da Secretaria Geral do Poder Legislativo.

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, nos termos do artigo 26, incisos XIV e XXVIII:

*Art. 26. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

...

*XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*

...

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

Ainda, o Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe acerca da Resolução:

*Art. 171. Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:*



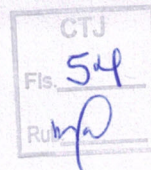
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 266/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 266/2019 – Parecer n.º 410/2020
Reunião da Comissão em 31 / 03 / 2020
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco
Relator: Deputado Dr. Eugênio

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Resolução n.º 266/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fls. 55  
Rulmo

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	1ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	31/03/2020 - 14h
Proposição:	PR N.º 266/2019
Autor:	Mesa Diretora

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
<b>DEPUTADOS SUPLENTES</b>				
WILSON SANTOS				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
FAISSAL				
<b>SOMA TOTAL</b>	5	0		0

**RESULTADO FINAL:** Matéria relatada por meio de videoconferência pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer FAVORÁVEL. Sendo que votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco e Silvio Fávero, presencialmente, e os Deputados Ludio Cabral e Sebastião Rezende por videoconferência. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

*Waleska Cardoso*  
**Waleska Cardoso**  
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR